

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3193/1988

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PREVER RECOMPOSIÇÃO DA FLORA NATURAL LOCAL, ATRAVÉS DA PRODUÇÃO DE VIVEIRO SILVESTRE MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/06/1988 17/06/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4483/1987 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 08/07/1988

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 15.391/88.

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

1932998 1903 66 77

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.677)

LEI № 3.193,DE 15 DE JUNHO DE 1.988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever recomposição da flora natural local, atra vês da produção de viveiro silvestre municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor FÍsico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 180-A. Será destinada à recomposição da flora natural do Município a produção oriunda de viveiro silvestre munic<u>i</u> pal, a saber:

I - mudas de frutíferas silvestres e outras ve getações típicas, destinadas preferentemente à Serra do Japi;

II - matas ciliares, destinadas às bacias dos mananciais hidricos.

"Parágrafo único. O viveiro, a ser mantido na Serra do Japi ou adjacência, em área pública municipal ou área privada a ele formalmente destinada, poderá receber material de:

a) orgãos públicos, diretamente ou mediante convênios;

-b) particulares, mediante colaboração gratuita disciplinada pela Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IOM 17-6-1988 , ret. IOM 8-7-88

Câmara Municipal de Jundiaí

GARINETE DO PRESIDENTE



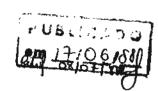
(Lei 3.193 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.



rrfs

215 x 315 mm